

Entrega dos Envelopes: impreterivelmente até às 09 horas do dia 20 de março de 2020. Abertura dos Envelopes: às 09h15 do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. Publique-se. Londrina, 09 de março de 2020. Tiago Carnelós Caetano – Diretor de Engenharia e Operações.

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

O Diretor Presidente da Sercomtel Iluminação S.A., no uso de suas regulares atribuições legais,

RESOLVE:

1- Designar os empregados Marcelo Willians Tomaz - RE 92 e Gisian Fernandes - RE 34 para acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata de Registro de Preços 001/2020 e da Ata de Registro de Preços 002/2020, que tem com objeto a constituição de registro de preços para a aquisição, de acordo com a necessidade e conveniência da Sercomtel Iluminação, dos serviços constantes na tabela contida nas referidas Atas de Registro, do Edital de Pregão 002/2020;

2- As decisões e providências que ultrapassem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.

3- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de março de 2020. Luciano Kühn - Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

A Sercomtel Iluminação, TORNA PÚBLICA a retificação do Extrato de Aviso de Pregão Presencial, acima descrito, publicado em 06 de março de 2020, no Jornal Oficial do Município, Edição nº 4014, página nº 21, tendo como alteração onde se lê: dia 18/02/2020, Leia-se: 18/03/2020.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 09/03/2020 - Paulo Sérgio Mattos Cesar

PROCON - NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PORTARIAS

PORTARIA Nº 03 DE 06 DE MARÇO DE 2020

Prorrogação de prazos processuais e suspensão de atendimento ao público externo no período que determina.

O COORDENADOR DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, I e art. 10, I, ambos do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1103, de 02 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a alteração de endereço da sede deste Órgão Protetivo para a Rua Piauí, nº 1.117 e os procedimentos para a mudança (móveis, arquivos, instalações elétricas, instalações de rede, instalação de linhas telefônicas etc);

CONSIDERANDO que a realização de tais procedimentos inviabiliza o atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão total do atendimento ao público no período de 12 a 20 de março de 2020.

Parágrafo Único. As atividades administrativas internas deverão ser realizadas normalmente, e de forma impreterível, pelos servidores lotados no Órgão.

Art. 2º. Prorrogar os prazos cujo termo final coincida com a data de suspensão.

Art. 3º. Publique-se em edital na sede do PROCON-LD e na imprensa oficial do município.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 06 de março de 2020. Gustavo Corulli Richa - Diretor Executivo PROCON – LD.

PORTARIA Nº 04 DE 06 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, I e art. 10, I, ambos do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1103 de 02 de setembro de 2016, e o disposto no art. 43, §2º do Decreto nº. 436, de 18 de julho de 2007,

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração nos modelos de Auto de Constatação, Auto de Infração, Auto de Apreensão/Termo de Depósito, Termo de Fiscalização e Folha de Continuação, a fim de atualizar o endereço da sede do PROCON LONDRINA, passando a constar Rua Piauí, 1.117, Centro, CEP. 86020-390, Londrina-PR;
2. Publique-se em edital na sede do PROCON-LD, e
3. Oportunamente publique-se na imprensa oficial do município.
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 06 de março de 2020. Gustavo Corulli Richa - Diretor Executivo PROCON-LD.

EXTRATOS

Decisão de 1ª instância: 021/2019

Processo Administrativo nº 958/2018 / REEXAME NECESSÁRIO

Auto de Infração: 063/2018

Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Relatora: Tatiane Boneto Pinheiro

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE JULGOU INSUBSISTENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. ATENDIMENTO AO PEDIDO DE CONSUMIDOR ANTES DA LAVRATURA DO AUTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS SUPOSTAMENTE VIOLADOS CUJA COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO É DE OUTRO ÓRGÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Londrina, 02 de março de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 571/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO: 31/2018

DECISÃO: Nº 101/2018

FORNECEDOR: BANCO BMG S/A

RELATOR(A): TATIANE BONETO PINHEIRO

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE CONTRATOS CELEBRADOS COM CONSUMIDORES. VIOLAÇÃO AO DIREITO BÁSICO À INFORMAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Londrina, 02 de março de 2020.

Decisão de 1ª instância: 20/2019

Processo Administrativo nº 849/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO

Auto de Infração: 52/2018

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT DR DO PARANÁ)

Relator: LIA CORREIA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AO ART. 6º, VI E X DO CDC. COMPROVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VALOR PARA FINS DE RESSARCIMENTO. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

Londrina, 02 de março de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 850/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53/2018

DECISÃO Nº 011/2019

FORNECEDOR: CONDOR SUPER CENTER LTDA

RELATOR(A): TATIANE BONETO PINHEIRO

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. OFERTA DE PRODUTO EM PROMOÇÃO COM LIMITE DE QUANTIDADE DE ITENS POR CONSUMIDOR. PRÁTICA LÍCITA. AUSÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA E DE NÃO CUMPRIMENTO DE OFERTA. INFORMAÇÃO SOBRE LIMITAÇÃO EM CARACTERES DE TAMANHO DIMINUTO. OFENSA AO DIREITO BÁSICO À INFORMAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Londrina, 02 de março de 2020.

Decisão de 1ª instância: 20/2019

Processo Administrativo nº 928/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO

Auto de Infração: 62/2018

Fornecedor: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A

Relator: LIA CORREIA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AO ART. 6º, VI E ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. PASSAGEM AÉREA NÃO ADQUIRIDA. COBRANÇA INDEVIDA DE SEGURO VIAGEM. AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DA QUANTIA OU JUSTIFICATIVA. DECISÃO ADMINISTRATIVA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

Londrina, 02 de março de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1016/2018 / RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 75/2018

DECISÃO Nº 033/2019

FORNECEDOR: B2W COMPANHIA DIGITAL (SHOPTIME)

RELATOR(A): TATIANE BONETO PINHEIRO